



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

DECRETO Nº 8.621/2026

DIVULGA E HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL ESPECÍFICA POR MICROÁREA DE ATUAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL N.º 01/2025, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de São José do Calçado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025, que autorizou a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária em diversas áreas da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

CONSIDERANDO o Edital de Abertura n. 01/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, que regulamenta as etapas do certame, os cargos, requisitos, vagas e regime jurídico de contratação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regula as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, estabelecendo, quanto ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, a exigência de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, vedada sua atuação fora da respectiva área geográfica;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n. 11.350/2006 atribui ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica de atuação do Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros ministeriais e as características geográficas e demográficas locais;

CONSIDERANDO que o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025 da Prefeitura Municipal de São José do Calçado previu, no capítulo dos requisitos, que, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o candidato deve residir na localidade de prestação do serviço;

CONSIDERANDO as robustas normas estabelecidas pela Administração Municipal para a comprovação de residência dos candidatos aprovados no certame para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com vistas à comprovação dos requisitos legais e editais e à definição regular da lotação territorial;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar, com transparência, impessoalidade, segurança jurídica e observância do interesse público, a relação final dos classificados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, em conformidade com as microáreas de atuação existentes no território municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, autotutela administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, que regem a atuação da Administração Pública,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, e a Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada e divulgada, na forma do Anexo Único, a relação nominal e a respectiva classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2025 para o provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, especificando a respectiva lotação e vinculação funcional por microárea de atuação territorial, definidas com base nos endereços comprovados no procedimento adotado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A classificação final específica por microárea divulgada por este Decreto constitui condição preparatória para os atos subsequentes de convocação, apresentação documental complementar, celebração do contrato temporário e efetiva lotação funcional.

Art. 2º. A classificação final de que trata este Decreto observou, cumulativamente:

I - a ordem geral de classificação dos candidatos aprovados no certame;

II - a obrigatoriedade de residência na área da comunidade em que se dará a atuação do Agente Comunitário de Saúde, nos termos do art. 6º, inciso I, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Lei Federal nº 11.350/2006, e do item 8, alínea “I”, do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025 da Prefeitura Municipal de São José do Calçado;

III - os endereços devidamente comprovados pelos candidatos, na forma e segundo os critérios previstos no Decreto nº 8.544/2026;

IV - a compatibilidade entre o endereço comprovado e a microárea ou área territorial correspondente.

Art. 3º. Consideram-se excluídos do certame, para todos os efeitos relativos ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, os candidatos que deixaram de comparecer para apresentação do comprovante de residência, bem como aqueles que apresentaram documentação insuficiente ou inválida.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o *caput* produzirá efeitos imediatos para fins de classificação por microárea, vedada a contratação do candidato excluído, sem prejuízo da convocação do próximo classificado apto, observados o edital, a ordem de classificação e a compatibilidade territorial.

Art. 4º. Para os fins deste Decreto, a classificação por microárea foi definida a partir da correspondência entre o domicílio comprovado pelo candidato e a delimitação territorial das microáreas ou das áreas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei Federal n. 11.350/2006.

Art. 5º. Na hipótese de haver mais de um candidato aprovado e residente na mesma microárea, é assegurada a classificação naquela microárea ao candidato melhor posicionado na ordem geral de classificação do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

§ 1º. Os demais candidatos excedentes, embora residentes na mesma micro-área, poderão ser realocados para outras microáreas disponíveis inseridas na mesma área territorial, desde que haja compatibilidade territorial e observância da ordem classificatória.

§ 2º A realocação prevista no § 1º deste artigo tem por finalidade compatibilizar a ordem de classificação com a exigência legal de residência na área de atuação, sem afastar o atendimento ao interesse público e à necessidade de cobertura assistencial das microáreas vagas.

§ 3º Não havendo microárea disponível na mesma área territorial correspondente à residência do candidato, este permanecerá classificado em cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para eventual convocação superveniente compatível com sua área de residência.

Art. 6º. A divulgação da relação final por microárea não afasta o dever de posterior conferência, pela Administração, dos requisitos legais e editalícios para contratação, inclusive quanto à autenticidade e permanência das condições declaradas e comprovadas pelos candidatos.

Art. 7º. Verificada, a qualquer tempo, falsidade documental, declaração inverídica, inconsistência na comprovação de residência ou desconformidade entre o endereço informado e a área de atuação, o candidato ou contratado estará sujeito à desclassificação, à anulação da contratação ou à rescisão do vínculo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º. A manutenção do vínculo residencial com a respectiva área de atuação geográfica constitui condição de eficácia e de permanência do contrato administrativo temporário de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

§ 1º. O Agente Comunitário de Saúde que, durante a execução de seu contrato, alterar de forma voluntária seu domicílio residencial para localidade situada fora dos limites territoriais da comunidade assistida ou da macroárea geográfica para a qual foi contratado, terá seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração Pública.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, de forma periódica e por amostragem, diligências e visitas técnicas in loco realizadas pelos supervisores de campo, com a finalidade de atestar a veracidade e a permanência da fixação residencial declarada pelos agentes.

Art. 9º. A contratação temporária dos candidatos observará a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, a ordem de classificação final por microárea e o prazo de validade do certame.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (05) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2026.06.26 13:50:29 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

ANEXO

ÚNICO



Os candidatos aptos vagas destinadas de Agente Comunitários de Saúde serão distribuídas por Unidade, após análise de recurso.

1 – UNIDADE SANITÁRIA RURAL DIVINO DO ESPÍRITO SANTO

CNES: 2547295

MICRO ÁREA 01	Jaspe, Jequitinhonha, Bandeira, Sede da água mineral e Sítio São Domingos. - Maria Aparecida Polegar de Oliveira Teixeira
MICRO ÁREA 02	Rua Manoel Ferreira, Trevo, Joao Teixeira de Siqueira, Fazenda Serraria e Rodovia Norival Couzzi (até o sítio do Paulinho Melo) – Giselly Vieira Pinto
MICRO ÁREA 03	Sede do Distrito do Jacá – Bruna Acácia Gonçalves de Souza
MICRO ÁREA 04	Fazenda Velha, Rocinha, Fazenda Memória, Limoeiro, Recreio, Entrada das Palmeiras – Gilvania de Souza Rodrigues
MICRO ÁREA 05	Casas Populares, Catadupa, Serraria, Serra de Bom Sucesso Sítio, Alto Ligação – Caiubi dos Santos Lage
MICRO ÁREA 06	Loteamento São domingos, Lado A – Eduardo Furtado da Silva
MICRO ÁREA 07	Loteamento São domingos, Lado B – Gilberto Furtado da Silva

2 – UNIDADE SANITARIA RURAL ALTO CALÇADO

CNES: 2547287

MICRO ÁREA 08	RUAS: Ascendido Nunes de Carvalho, Alcebiades Gonçalves, Severino Paulo de Azevedo, Rua Projetada – Jean Corea Jordão
MICROÁREA 09	RUA: José Severino Pereira, Pouso Alto, Santa Rita e Tonico Raposo
MICROÁREA 10	Cachoeira Bonita, Sapecado, Goiabal - Kicyla Luiza Olimpio da Cunha
MICROÁREA 11	Pontão, Estrela, Oriente
MICROÁREA 12	Paraíso, Querência 1 e 2 e Murumbéca
MICRO ÁREA 13	Areal, Campo Alegre, Berto Padre, Soledade, Pavão, Bom futuro e Córrego do Paiol.
MICRO ÁREA 14	RUA: Maria Ortiz, Domingos Martins, Rua Rafael de Almeida, Rua Hélio de Sá Viana, Rua Maestro Elpidio de Sá Viana – Breno Martins de Souza
MICRO ÁREA 15	Bairro Astolpho Virgílio Lobo e RUA Francisco Nunes De Moraes – Mirian Bernardo dos Santos Gomes

3- UNIDADE SANITARIA RURAL AIRITUBA PSF

CNES: 2547252

MICRO ÁREA 16	Rua José Geraldo Jonas, Rua Mauro Fonseca Castro Rezende, rua Cristiano Ramos da Silva, Rua Sueli Regina Ferreira, Rua José Barroso da Fonseca Rezende, Rua Diomar Pimentel da Silva e Rua Waldemar Nunes dos Santos - Amauri de Sousa Pires
MICRO ÁREA 17	Rua Getúlio Jaguar, Rua Maria Dolores Pimentel, Rua João Pessoa Neto, Rua Domingos Martins, Remanso, Capitão Cecílio e Sítio Santo Antônio – Débora Rangel de Almeida Freitas
MICRO ÁREA 18	Ponto do sossego, Córrego dos Lençóis, Barra do calçado, Ponte Branca, Alegoria. – Monica da Silva Condé
MICRO ÁREA 19	Rua Virgílio Moreira da Cunha, Rua José de Sousa Lima, Rua Cecilia de Oliveira Lima, Trevo Henrique Sá Viana, Sítio São Jerônimo, Fazenda Paraíso, Fazenda Bela Vista, Córrego dos Perobas. – João Carlos Castro da Silva

6000000

MICRO ÁREA 20	Sítio Vai e Volta, Fazenda dos Pirineus e da Independência (Ferreira), Córrego do Milagres, Ruas Projetadas 01,02 e 03 e Ruas do Campo. – Júlia Mendonça de Oliveira
MICRO ÁREA 21	Rua João Manoel da Silva Severino, Rua Jose Ferreira Nunes, sítio do canto e Assentamento Florestan Fernandes – Nicolly de Freitas Pereira
MICRO ÁREA 22	Rua Romão Batista, Rua Jose Hermenegildo Domingues, Rua Antônio Jorge Brasil, Rua Brás Furtado, Rua Benjamin Constant, Avenida Élon Tatagiba e Praça coronel Alfredo Iobo – Nicolle Calheiros de Souza

4- ESF SÃO JOSE DO CALÇADO

CNES: 2547309

MICRO ÁREA 23	Ruas: Osvaldo Furtado de Almeida, João Evaristo, Afrânio Rezende da Fonseca, José Vieira de Rezende, Luiz Teixeira da Fonseca, Francisca Teixeira, vila Carrim Nunes - Karoliny de Fatima Jesus da Silva - Classificada
MICRO ÁREA 24	Ruas: Moacir Teixeira Garcia, Coronel Marcondes, Jocelim Gomes, Manoel Pedro de Souza, Álvaro Medina, Carlos Vieira, Antonio Lisboa Barreto, Padre Armando Geerts (casa nº 238 em frente e casas projetadas pela Caixa Econômica Federal) Zona Rural: Jequitinhonha, Córrego da Areia de Cima e de Baixo – Antônia Aparecida Batista de Abreu -
MICRO ÁREA 25	Ruas: Gilberto Bento Souza Lazzarini, Aristides José Dias, Sebastião José de Almeida, Henrique Coutinho e Mundo Novo, Aberlado Jose Pimentel, Sebastião Lopes de Abreu – Monica Cristina de Almeida
MICRO ÁREA 26	Ruas: José Teixeira Vieira Rezende, Amélia de Lurdes Ribeiro, Elda Mendonça Almeida Lima, Joaquim Aquino Xavier, Jacira Teixeira Rezende, Sebastião José Almeida, Ibes e Lar dos Idosos. – Joelson Júnio de Oliveira Pereira
MICRO ÁREA 27	Ruas: Marechal Deodoro, Pedro Medina, Major Antônio Gomes, São José, Travessia João Pessoa, Francisca Teixeira, Rui Barbosa, Antônio João Abib. – Adeilson Frias Dornella
MICRO ÁREA 28	Ruas: Padre Armando Geerts (última casa nº 40) Vovô Zizico, José Fernandes Medina, Praça Pedro Vieira, Dona Porcina Poubel, Liberdade, Ricardo Basto, Ladeira Getúlio Vargas, Vitalino José de Lima, José Borges de Almeida, Francisca Vieira de Rezende – Lucas da Silva Souza

Socorro

